

PREFEITURA MUNICIPAL



- DE -  
MOCÓCA - EST. S. PAULO

LEI nº 416, de 3 de Novembro de 1936.

Faculta o pagamento dos impostos que já constituem "Divida Activa" do Município, em doze prestações bimestraes e dá outras providencias.

Antonio Lima Figueiredo, Prefeito Municipal desta cidade de Mocóca, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado aos devedores de impostos municipais que já constituem "divida activa", o pagamento de seus debitos sem multa e em doze (12) prestações bimestraes.

§ 1º - Para que o contribuinte possa gozar da vantagem concedida neste artigo, deverá: a) estar em dia com o pagamento dos impostos do presente exercicio; b) liquidar em cartorio as custas das acções contra elle anteriormente promovidas; c) assignar termo, lavrado na Prefeitura Municipal até o dia 31 de Dezembro do corrente anno, em que assuma o compromisso de effectuar na devida epocha as prestações do pagamento parcellado da divida.

§ 2º - A epocha para o pagamento da 1ª. prestação de que trata esta lei, será no decorrer do mez de Fevereiro de 1937.

Art. 2º - A falta de pagamento de qualquer das prestações de que trata o artigo anterior, determinará o vencimento immediato da divida e cobrança executiva dos impostos em atraso, inclusive multas e mais accrescimos devidos ao Municipio.

Art. 3º - O Prefeito Municipal providenciará a immediata cobrança executiva dos devedores que, até o dia 31 de Dezembro proximo futuro, não assignarem o termo de compromisso referido na letra c), do § 1º, do artigo 1º.

Art. 4º - Ficam dispensados de multas e accrescimos a que estejam sujeitos, os devedores de impostos deste exercicio que liquidarem os seus debitos até o dia 31 de Dezembro do corrente anno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mocóca, 4 de Novembro de 1936.

Antonio Lima Figueiredo